

PROCESSO LICITATÓRIO 196/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIA URBANA NO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 943553/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCEBURGO E O MINISTÉRIO DAS CIDADES.

No dia 25 de novembro de 2025, foi realizada a sessão para abertura e julgamento das propostas apresentadas ao Processo Licitatório **196/2025**, Concorrência Eletrônica 011/2025.

Ocorre que após a fase de lances, a Agente de Contratação verificou que a proposta apresentada pela empresa **NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** apresentou lance final no valor total de R\$ 61.722,81 (sessenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), corresponde a 60,90% do valor total orçado pela administração.

Nos termos do artigo 14.6.2.1 do edital, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

14.6.2.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

Assim determina o art. 59 §§ 2º e 4º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Nos termos do art. 59 § 2º e 4º da Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Considerando que o valor orçado pela administração foi de R\$ 101.346,94 (cento e um mil, trezentos quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), 75% (setenta e cinco por cento) deste valor é R\$ 76.010,21 (setenta e seis mil, dez reais e vinte e um centavos).

Nos termos do artigo 59, §2, da Lei nº 14.133/21, a administração solicitou que a licitante comprovasse a exequibilidade de sua proposta, ou seja, antes de desclassificar a proposta da empresa **NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, foi dada a oportunidade de defesa à licitante para que ela demonstrasse a exequibilidade da sua proposta.

Foi apresentado pela Empresa, dentro do tempo hábil, a planilha orçamentária de composição de custos, BDI, Cronograma físico-financeiro comprovando sua capacidade execução da obra, e também foi apresentado contrato com as seguintes prefeituras: Itamogi-MG, Conceição Aparecida-MG, Itobi-SP. A empresa comprovou através de notas fiscais de aquisição de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente).

A empresa **NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** apresentou juntamente com os documentos para a comprovação da exequibilidade a carta de apresentação da proposta de preços, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, proposta readequada, planilha de composição dos custos unitários, detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES) que é uma exigência feita no ato convocatório para evitar jogo de planilhas. Vejamos:

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL) ATENÇÃO!

15.1. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas, Cronograma físico financeiro, planilha de composição de preços unitários do orçamento e planilha preenchida com Cálculo de BDI. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico. Será concedido um prazo de até 24 horas, podendo ser prorrogada sob pena de desclassificação do licitante.

Por todo o exposto acima, opino pela classificação da licitante **NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**.

Arceburgo/MG, 28 de novembro de 2025.

Leonardo Brás Baldo
Engenheiro Civil
CREA – 5060897795/D